



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 01

PROJETO DE LEI CMC Nº 017, DE 14 DE ABRIL DE 2023  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O Parecer em pauta tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a realização de **Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

No que tange a matéria em questão e importante destacar que encontra amparo e fundamental legal nos § 1º e § 2º do artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

**Art. 143 – Lei geral estabelecerá os casos de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

**§ 1º – Independentemente da lei geral prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo somente poderá realizar contratação após a autorização, em lei específica para cada caso.**

**§ 2º – O projeto de lei específica de que cuida o § 1º deste artigo necessariamente deverá conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Executivo para regularizar a situação.**







CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Seguindo na mesma toada, o atual quantitativo previsto no Plano de Cargos, não supri as necessidades da administração municipal, uma vez que as demandas da SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde e da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social estão sendo comprometidas com a falta destes profissionais, narra o autor da proposta.

No mesmo sentido, a Gerência de Assistência Farmacêutica informou não ter farmacêutico para substituição de férias, abonos, atestados e, portanto, na ausência do profissional o serviço que somente ele executa fica defasado exigindo que o paciente precise deslocar para outros serviços no Município.

Destarte, que a Coordenação de Saúde Bucal também enfatiza a necessidade de contratação de duas especialidades, que são: Cirurgião Dentista Especialista em Prótese Dentária – Protesista e Cirurgião Bucomaxilofacial para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) em substituição aos Profissionais especialistas que solicitaram exoneração.

**Porém, é importante destacar, que é competência privativa do Executivo Municipal, conforme rege o artigo 53, inciso IV e artigo 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica do Município de Cariacica, bem como o inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual -PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.**


Ante o exposto, e por competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria destes quilate, estas Comissões devidamente reunidas como declama a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 19 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

Na forma do §2º do artigo 91 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios, concordando com os respectivos Relatores.

Na forma do §2º do artigo 91 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios, concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

